**PROJETO DE LEI Nº 7120 / 2015**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CIDADE MAIS LIMPA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o PROGRAMA CIDADE MAIS LIMPA no âmbito do município de Pouso Alegre.

**§ 1º** O programa terá caráter essencialmente educativo, com o objetivo de integrar, divulgar e incentivar as ações públicas e privadas na área de higiene, limpeza e na correta destinação dos resíduos gerados.

**§ 2º** As ações serão desenvolvidas por bairro ou região administrativa, incentivando os mecanismos de educação ambiental e de coleta seletiva.

**§ 3º** Nas ações de divulgação do programa, o título “Cidade Mais Limpa” deverá ser acompanhado pelo subtítulo “Agora é com você!”, enfatizando a responsabilidade pessoal de cada munícipe na manutenção da limpeza e da higiene, seus locais de uso freqüente, como residência, trabalho e transporte público.

**Art. 2º** As ações do Programa Cidade Mais Limpa poderão ser realizadas por entidades da sociedade civil e pelo Poder Executivo, cumulativa ou alternativamente.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá subvencionar as entidades conveniadas para a realização do programa.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de Abril de 2015.

|  |
| --- |
|  Wilson Tadeu Lopes |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição da República estabelece:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; (...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. (...)”

A Lei Orgânica do Município dispõe:

“Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I – legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município; (...)

IV – cumprir atividades especificamente dirigidas ao cidadão e á comunidade, no sentido de integrá-los no governo local.”

Como se vê, o programa visa inserir no ordenamento jurídico municipal meios de proteção ao meio ambiente, integrando a sociedade civil aos mecanismos governamentais de proteção e promoção ambientais. O programa fundamenta-se na educação ambiental como forma de promoção da saúde e higiene públicas.

O Poder Legislativo, como porta-voz do interesse público, atenta-se para as circunstâncias atuais de fragilidade da saúde pública pelo alastramento de doenças endêmicas, como a dengue. Diante disso, propõe medidas de proteção ambiental, que repercutirão direta e favoravelmente na saúde do cidadão pousoalegrense.

As ações estatais não serão suficientes se não contarem com o apoio da população. Por isso, o vereador signatário propõe este projeto, que promove a responsabilidade social pela proteção ambiental, aproximando Estado e Sociedade na solução de questões relevantes da atualidade.

Sala das Sessões, em 07 de Abril de 2015.

|  |
| --- |
|  Wilson Tadeu Lopes |
| VEREADOR |